

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

**CÂMARA MUNICIPAL**

LEI Nº 637/2012, aprovada em 04 de julho de 2012, de autoria do Poder Executivo Municipal.

EMENTA: Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 531, de 04 de março de 2008, que criou os cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate as Endemias na forma do Art. 5º, § 4º, 5º e 6º do Art. 198 da Constituição Federal.

**AUTUAÇÃO**

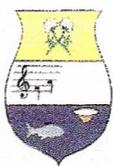
Nesta data, faço a autuação desta Lei que adiante se vê.

E, para constar, fiz este Termo.

Sala das Sessões, em 05 de julho de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS  
1º SECRETÁRIO





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

Rua Honório Maciel, 87 – CEP – 59.310-000

Telefone - (0xx84) 3425-2208

CNPJ: 08.095.960/0001-94

e-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br



**LEI Nº 637/2012**

**EMENTA:**

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº. 531, de 04 de março de 2008, que criou os cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate as Endemias na forma do Art. 5º, § 4º, 5º e 6º do Art. 198 da Constituição Federal.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN:**

**FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:**

**Art. 1º** - Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, contratados sob a égide do art. 198, §§ 4º a 6º da Constituição Federal, de dispositivos da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e da Lei Municipal nº. 531, de 04 de março de 2008, do quadro efetivo do Município de São João do Sabugi, passam a ter seu regime jurídico convertido para Estatutário e a integrar o quadro permanece de servidores públicos municipais.

**Art. 2º** - Os atuais agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, de vínculo efetivo, contratados sob a égide da Lei Municipal nº 531, de 04 de março de 2008, que aplicava a consolidação das Leis do Trabalho – CLT passam a ocupar cargos de provimento efetivo de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, nos termos desta Lei.

**Art. 3º** - Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias somente terão seus vínculos extintos nas hipóteses previstas no Art. 7º, I, II, III, da Lei Municipal nº 531, de 04 de março de 2008, bem como nas hipóteses previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São João do Sabugi/RN.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A aplicação das penalidades previstas no caput deste artigo, será precedida obrigatoriamente de processo administrativo, com direito ao contraditório e a ampla defesa, sob pena de nulidade dos atos administrativos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

Rua Honório Maciel, 87 – CEP – 59.310-000

Telefone - (0xx84) 3425-2208

CNPJ: 08.095.960/0001-94

e-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br



**Art. 4º** - Será considerado, para todos os efeitos, o tempo de serviço dos Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, prestados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**Art. 5º** - O vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde será equivalente ao valor repassado por meio da Portaria do Ministério da Saúde nº 459 de 15 de março de 2012 e suas subsequentes.

**Art. 6º** - O mesmo percentual de reajuste concedido no vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde poderá ser aplicado aos Agentes de Combate às Endemias, mediante aplicação de recursos orçamentários próprios.

**Art. 7º** - Com a entrada em vigor do Piso Nacional da categoria, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantá-lo num prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo Único:** O pagamento do piso nacional fica condicionado ao repasse do complemento financeiro por parte da União, nos termos do que dispõe a Emenda Constitucional nº 63/2010.

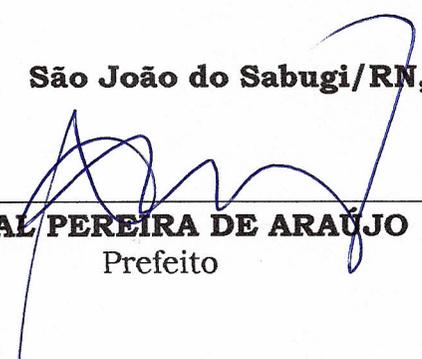
**Art. 8º** - Fica instituída o adicional de insalubridade, calculada a base de 20% do vencimento base, cujo fato gerador é o exercício de atividade insalubre.

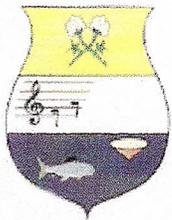
**Art. 9º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do Orçamento Geral do Município e do Programa Agentes Comunitários de Saúde – PACS.

**Art. 10º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, condicionada sua validade a obediência dos prazos e os limites com despesas totais de pessoal previstas na Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 11º** - Revogam- se todas as disposições ou normas naquilo que contrariar a presente Lei, especialmente àquelas contidas na Lei Municipal nº. 531, de 04 de março de 2008.

São João do Sabugi/RN, 04 de julho de 2012.

  
ANIBAL PEREIRA DE ARAÚJO  
Prefeito

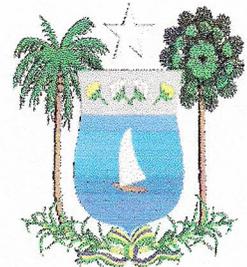


**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN**  
**CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO**

**E-MAIL: camaramunicipal-sjs@bol.com.br**

**CGC: (MF) 08.221.145/0001 - 24**

**Rua José Maria, 57 – Centro – CEP: 59.310-000 – Tel.: 3425-2291**

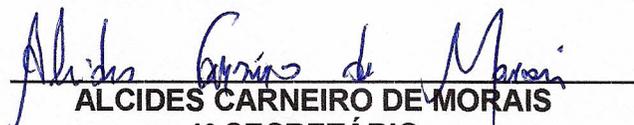


**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, nesta data constou em Ata, o PROJETO DE LEI Nº 011/2012, de 02 de julho de 2012, de autoria do Poder Executivo Municipal. Em seguida o Sr. Presidente pediu que este Projeto fosse apreciado com dispensa de tramitação das Comissões Competentes, sendo aceito pelo Plenário.

O referido é verdade, dou fé.

Sala das Sessões, em 04 de julho de 2012.

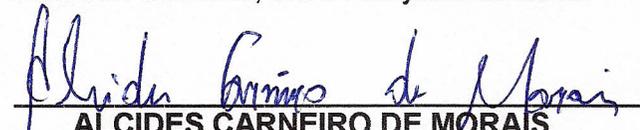
  
\_\_\_\_\_  
**ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS**  
**1º SECRETÁRIO**

**CERTIDÃO**

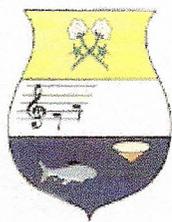
CERTIFICO que, nesta data o Sr. Presidente submeteu na Ordem do Dia, em única discussão e votação, o PROJETO DE LEI Nº 011/2012, o qual foi aprovado por unanimidade e transformado em Lei.

O referido é verdade, dou fé.

Sala das Sessões, em 04 de julho de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
**ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS**  
**1º SECRETÁRIO**





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN  
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO  
E-MAIL: [camaramunicipal-sjs@bol.com.br](mailto:camaramunicipal-sjs@bol.com.br)  
CGC: (MF) 08.221.145/0001 - 24  
Rua José Maria, 57 – Centro – CEP: 59.310-000 – Tel.: 3425-2291



### REMESSA E ARQUIVAMENTO

Nesta data, faço a remessa desta LEI MUNICIPAL ao Sr. Prefeito Municipal e após o Ato de Sanção, arquivo uma via nesta Secretaria.

E, para constar, fiz este termo.

Sala das Sessões, em 05 de julho de 2012.

  
ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS  
1º SECRETÁRIO





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI  
Rua Honório Maciel, 87 – CEP – 59.310-000  
Telefone - (0xx84) 3425-2208  
CNPJ: 08.095.960/0001-94  
e-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br

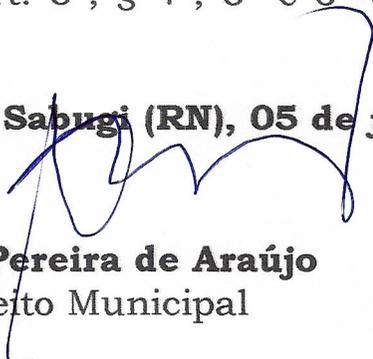


## ATO DE SANÇÃO

### O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a **Lei nº 637/2012**, de 04 de julho de 2012, a qual Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº. 531, de 04 de março de 2008, que criou os cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate as Endemias na forma do Art. 5º, § 4º, 5º e 6º do Art. 198 da Constituição Federal.

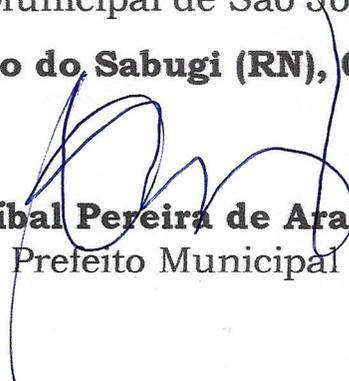
**São João do Sabugi (RN), 05 de julho de 2012.**

  
**Aníbal Pereira de Araújo**  
Prefeito Municipal

## DESPACHO

Determino, nesta data, para que gere todos os efeitos pertinentes, a publicação da **Lei nº 637/2012** no quadro de avisos da prefeitura Municipal de São João do Sabugi.

**São João do Sabugi (RN), 05 de julho de 2012.**

  
**Aníbal Pereira de Araújo**  
Prefeito Municipal